

Declaração

Pela presente declaramos que a **CORREIA & CORREIA, LDA.** Contribuinte nº **502069732** reconhece como incobráveis todos os créditos sobre o Cliente **JANEIRO & FONSECA S.A.**, contribuinte nº **501723978**, até à presente data, perfazendo um total de € **77,35** (Setenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos) abaixo discriminado:

- Fatura nº 17966 de 04/02/2005 no valor de € 77,35.

A Administração;

23-06-2021



(Dr. Pablo Barreiro)



(Eng. Rui Lopes)

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço
do cidadão e das
empresas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação On-Line de
Acto Societário e de
outras entidades

Publicação

NIF/NIPC 501723978
Entidade JANEIRO & FONSECA S.A.
Data Publicação 2016-05-12

Publica-se que em relação à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 501723978

Firma: JANEIRO & FONSECA S.A.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÓNIMA

Sede: ESTRADA NACIONAL NÚMERO UM, VALE DA MANSA

Distrito: Leiria Concelho: Pombal Freguesia: Redinha
3105 - 460 POMBAL

pela Apresentação **AP. 1/20160506**, referente ao averbamento 1 à inscrição 13,
foi efectuado o seguinte acto de registo:

Av. 1 - AP. 1/20160506 16:29:03 UTC - TRANSITADA EM JULGADO - CONVERTIDA

FIRMA: JANEIRO & FONSECA S.A.
Data do trânsito em julgado: 17-03-2016

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

Desenvolvimento: **IGFEJ**
Help Desk - Correio electrónico: publicacoes@im.mj.pt
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@im.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
Linha de Apoio ao Cidadão
(+351) 211 950 500

ANÚNCIO

Tribunal Judicial de Pombal, 2º Juízo de Pombal

Processo: 1577/10.8TBPBL
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
Referencia: 3141602
Data: 19-07-2012

ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Janeiro & Fonseca, Sa, NIF - 501723978, Endereço: Estrada Nac. 1, Vale da Mansa, Redinha, 3105-350 Redinha - Pombal

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Insolvência, e nada decorre do plano de insolvência que implique a necessidade de continuação dos autos.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

A Juiz de Direito,
Dra. Rosa Maria Cardoso Saraiva

O Oficial de Justiça,
Manuel Guardado dos Santos Batalha